



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3506 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 07/03/22

Presidente da Câmara

APROVADO

Em 07/03/22

Presidente da Câmara

Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com complementação de mensalidade referente à vaga de munícipe acolhido, para o Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda - CSM na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria a fim de realizar a complementação de mensalidade referente a uma vaga de acolhimento de munícipe para Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda - CSM, inscrita no CNPJ nº 05.014.138/0003-25, conforme minuta de convênio anexa.

Art. 2º - O Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda - CSM, deverá prestar contas na forma da legislação vigente, nos seguintes prazos:

- mensalmente, até 30 (trinta) dias após cada transferência mensal dos recursos pela Administração Pública;
- até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e
- até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Art. 3º - Não serão aceitos documentos fiscais ou recibos alheios ao objeto do convênio.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 02/03/22

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra


AVELINO RICARDO MENEGAZ
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: CSM CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E GERIATRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Itararé, nº. 67 municípios de Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 05.014.138/0003-25 neste ato representado por seu administrador **NÍKOLAS BIGOLIN HAULI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 028.663.420-11 CI 8095484666, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, 261 Apto. 601 município de Caxias do Sul – RS, a seguir denominada simplesmente **CONVENENTE**

CONVENIADO: MUNICIPIO DE..... CNPJ sob nº., com sede Administrativa na Rua, na cidade, neste ato representando pelo seu Prefeito Municipal **Sr.....**, brasileiro, portador do CPF sob nº., residente e domiciliado em, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO: o presente Convênio tem por objetivo a execução, pelo **CONVENENTE**, de serviços de Cuidados a idosos de curta, média e longa permanência a serem prestados aos residentes que deles necessite, com encaminhamento devidamente autorizado pelo **CONVENIADO**.

- a. Acomodação, segundo plano de estadia e modalidade escolhida no ato da contratação;
- b. Alimentação com acompanhamento nutricional,
- c. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003;
- d. Lavagem e tratamento de roupas de cama;
- e. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da CONTRATADA;
- f. Serviço de enfermagem 24 horas;
- g. Serviço de recreação com equipe multiprofissional.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o **CONVENENTE** possui capacidade técnica resolutive para atendimento aos residentes.

Em caso do **CONVENENTE** não possuir capacidade resolutive para atendimento ao residente, encaminhará para um serviço especializado, cessando a partir do encaminhamento a responsabilidade do **CONVENENTE**, e em consequência a responsabilidade passará a ser do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO: O **CONVENIADO** requisitará a hospedagem observando as rotinas próprias e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



CONVENENTE, e uma vez confirmadas às condições gerais de acolhida do residente, deverá repassar ao **CONVENENTE** o seguinte:

- 3 Salários mínimos mensais. Quartos Coletivos (Triplo)
- 3,5 Salários mínimos mensais. Quartos Coletivos (duplo)
- 4,5 Salários mínimos mensais. Quartos Individual

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos valores constantes na Clausula Segunda não estão inclusos exames de Diagnostico por Imagem, ECG, SADTs, (Serviços Auxiliar de Diagnostico e Terapia) não disponibilizados no âmbito deste Convênio, bem como Procedimentos Ambulatoriais eletivos., atividades extras como: academia, fonoaudióloga, fisioterapia particular, medicação e fraldas etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O residente que desejar outro profissional médico que não faça parte do Corpo Clínico fica estipulado que o atendimento prestado será de forma particular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços ofertados serão realizados até os limites físicos e orçamentário contratados, ficando os excedentes sob responsabilidade da gestão municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que se referem à Cláusula Segunda deverão ser efetuados pelo **CONVENIADO** até o 30º dia subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de termo aditivo de prorrogação do Convênio por períodos adicionais, os valores serão reajustados pelo índice do salário mínimo a hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **CONVENENTE** apresentará a prestação de contas dos e serviços efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, com os documentos exigidos para prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES: Os serviços de hotelaria para o residente serão ofertados de acordo com o ajustado entre o contratado, os familiares e o residente:

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado a contar de.....de 2022 até

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES: Os ajustes dos valores serão realizados anualmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



prazo mínimo de trinta dias ou quando do não cumprimento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Barão de Cotegipe,.....de 2022.

Carlos Alberto Bordin
Prefeito Municipal

Níkolás Bigolin Hauli

CSM–Centro Especializado SaúdeMental Geriatria
Ltda
Sócio - Proprietário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

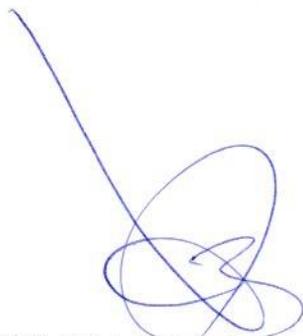
Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3506/2022, que autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com complementação de mensalidade referente à vaga de munícipe acolhido, para o Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda – CSM.

Sublinhamos que os cuidados de assistência aos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com problemas de saúde, integram os preceitos constitucionais que garantem a prestação de direitos coletivos de segunda dimensão, bem como a garantia da dignidade da pessoa humana. Desse modo, a Administração Pública tem o compromisso de direcionar um olhar atencioso às pessoas que precisam de auxílio e cuidados.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos garantir o atendimento à população vulnerável de nosso Município.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

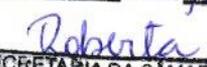
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Nº	Data
3734/2022	25/02/2022


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 24/02/22 Hora: 16:55


SECRETARIA DA CÂMARA